119
ac

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

É o sucinto relatório.

Passa-se a apreciação.

III- DA ANÁLISE JURIDÍCA

III. 1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> *"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

120 ce

III.2 - Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133/ 2021 estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, caput, da lei 14133/2021).

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> *"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o* ***plano de contratações anual*** *de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
>
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em* ***estudo técnico preliminar*** *que caracterize o interesse público envolvido;*
>
> *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de* ***termo de referência****, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
>
> *III - a definição das* ***condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento****;*
>
> *IV - o* ***orçamento estimado****, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
>
> *V - a elaboração do* ***edital*** *de licitação;*
>
> *VI - a elaboração* ***de minuta de contrato****, quando necessária, que constará* ***obrigatoriamente como anexo do edital de licitação****;*
>
> *VII -* ***o regime de fornecimento de bens****, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
>
> *VIII - a* ***modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa*** *e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
>
> *IX -* ***a motivação circunstanciada das condições do edital****, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
>
> *X - a* ***análise dos riscos*** *que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

121
ae

XI - a motivação sobre o momento da ***divulgação do orçamento da licitação,*** *observado o art. 24 desta Lei."* (grifou-se)

Neste mesmo dispositivo, a novel lei de licitações dispôs acerca dos elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (§ 1º), quais sejam:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

Dessa forma, deve a Administração observar as regras constantes na Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, e regulamentos auxiliares para contratações públicas no âmbito da administração direta do município.

122

Verifica-se assim que o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, os profissionais da área técnica e requisitante elaboraram o ETP, que por se tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabendo a este órgão de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.

De análise do documentos acostados nos autos, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que consta a demonstração dos seguintes elementos: a) necessidade da contratação, b) necessidade de inclusão no plano anual de contratação, c) estimativas das quantidades, d) estimativa do preço da contratação; e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, o que demonstra que aparentemente o ETP preenche os requisitos previstos na legislação em comento.

III.3 - Da adequação da modalidade licitatória eleita;

No caso dos autos, nota-se que a autoridade competente optou pela modalidade licitatória pregão eletrônico, a qual possui sua regulamentação legal encampada na Lei nº. 14.133/21. O texto normativo disciplina em seu artigo 6º, inciso XLI, **que o pregão é a modalidade destinada a aquisição de bens e serviços comuns, e o inciso XIII do mesmo normativo destaca que são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

Veja que muito embora tenha se definido genericamente os casos em que a modalidade licitatória pregão poderá ser utilizada, os legisladores deixaram de estipular precisa e taxativamente o rol de bens e serviços que são considerados comuns e usuais de mercado.

No caso vertente, da análise dos autos do processo encaminhado, em especial dos termos constantes do Termo de Referência e justificativa anexos, pressupõe-se que o objeto a ser licitado enquadra-se dentre o conceito de bens e serviços comuns, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

Inicialmente, para que seja comprovada a adequação da modalidade escolhida para o processamento da licitação, deverá a Administração declarar expressamente nos autos que o objeto **pode ser considerado como um serviço comum**, atendendo aos requisitos do art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Se esse for o caso, somente será possível licitar o presente objeto sob o tipo "menor preço" ou "maior desconto" (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de 2021).

III.4 - Da justificativa da contratação

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

123

III.5 - Do Termo de Referência e da definição do objeto

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução.

Tal documento deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Quanto ao Termo de Referência, infere-se da lei de regência que deve deixar clara a definição do objeto do certame pela autoridade competente. Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

III.6 - Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

Consigne-se que a pesquisa de preços apresentada para a definição do valor de referência foi realizada sobre responsabilidade de um servidor designado para tal desiderato. Parte-se do princípio, então, de que a forma escolhida para o balizamento foi a mais eficiente para encontrar o preço balizado, cabendo a este departamento tão somente, orientar o responsável para que se atenha aos preceitos e observância do parâmetro previsto nos incisos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

> "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> (...)

124

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para custeá-la.

III.7 - Das Exigências de Habilitação

Além dos documentos de registro, inscrição e atos constitutivos, a Lei nº 14.133/21 determina, em suma, que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal.

Dessarte, imprescindível a comprovação da qualificação econômico-financeira mínima para garantir a execução do objeto contratado.

Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico, solicitando a comprovação por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

No entanto, não se pode deixar de observar o que determina o art. 9º da Lei nº 14.133/21, de que é vedado a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

III.8 - Da previsão de existência de recursos orçamentários

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso.

No presente caso, foi trazida aos autos a indispensável declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, indicando a respectiva rubrica, o que afronta o art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

III.9 - Autorização para a abertura da licitação

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

125
4p

III.10 - Da minuta do edital e seus anexos

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato, sendo que constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam adotadas as minutas do Edital e do contrato nos moldes do Banco de modelos elaborado pela Advocacia-Geral da União, nos termos do fixado pelo DECRETO N.º 7.041, DE 20 DE MARÇO DE 2023 - *Dispõe sobre a utilização de regulamentos editados pela União no âmbito das contratações públicas realizadas pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências*, devendo ser certificado a utilização dessa fonte pelo agente de contratação.

Na minuta do contrato necessária a inclusão do prazo para a resposta do pedido de reequilíbrio, conforme previsto no inc. XI do art. 92, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

IV – Conclusão

Ante ao exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais da matéria, abalizado nos elementos que acompanham e instruem o processo licitatório em análise, atendidas as recomendações e ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, **opino favoravelmente ao prosseguimento do pregão eletrônico para contratação do objeto demandado**, vez que atendidas as exigências da Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Votorantim, 05 de julho de 2024.

HENRIQUE AUST
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB n.º 202.446

126
cy

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 062 / 2024-PMV

À SEA - DCLC

Segue o Parecer Jurídico solicitado.

Votorantim, 05 de julho de 2024.

HENRIQUE AUST
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB n.º 202.446

127

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

PROCESSO Nº. 62/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de entrevistas do Cadastro Único (SUAS) para a Secretaria de Cidadania e Geração de Renda.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

A sessão pública ocorrerá dia 29/07/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 15 de julho de 2024.

Votorantim, 11 de julho de 2024.

Fabíola Alves da Silva
Prefeita Municipal

(duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Verba. Fundamento Legal: Art. 65, II, "b" e § 1º da Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores. Votorantim, 08 de julho de 2024. Fabiola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2024. Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Votorantim, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Kewpie Mecânica e Locação de Autos e Veículos Pesados Ltda. Valor total: R$ 1.478.668,50 (Um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reis e cinquenta centavos). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Governo. Título: Material de Consumo. Verba: 02.12.01.04.122.0020-2.002.3.3.90.30.00-01-0007. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.02.01.04.122.0020-2.002.3.3.90.39.00-01-0009. Verba: 02.02.08.06.181.0015-2.055.3.3.90.39.00-01-0024. Verba: 02.02.09.06.182.0016-2.002.3.3.90.39.00-01-0031. Dotação Orçamentária: Secretaria de Administração. Título: Material de Consumo. Verba: 02.05.01.04.122.0002-2.002.3.3.90.30.00-01-0115. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.05.01.04.122.0002-2-002.3.3.90.39.00-01-0118. Dotação Orçamentária: Secretaria de Finanças. Título: Material de Consumo. Verba: 02.06.03.04.121.0024-2.250.3.3.90.30.00-01-0148. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.06.03.04.121.0024-2.250.3.3.90.39.00-01-0151. Dotação Orçamentária: Secretaria de Negócios Jurídicos. Título: Material de Consumo. Verba: 02.07.01.04.122.0022-2.007.3.3.90.30.00-01-0160. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.07.01.04.122.0022-2.007.3.3.90.39.00-01-0163. Dotação Orçamentária: Secretaria de Obras e Urbanismo. Título: Material de Consumo. Verba: 02.08.01.15.451.0008-2.002.3.3.90.30.00-01-0185. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.08.01.15.451.0008-2.002.3.3.90.39.00-01-0188. Dotação Orçamentária: Secretaria de Serviços Públicos. Título: Material de Consumo. Verba: 02.09.01.15.451.0009-2.002.3.3.90.30.00-01-0217. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.09.01.15.451.0009-2.002.3.3.90.39.00-01-0219. Dotação Orçamentária: Secretaria de Meio Ambiente. Título: Material de Consumo. Verba: 02.10.01.18.541.0014-2.002.3.3.90.30.00-01-0238. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.10.01.18.541.0014-2.002.3.3.90.39.00.01.0240. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Material de Consumo. Verba: 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.3.90.30.00-01-0267. Título: Material de Consumo. Verba: 02.11.02.12.365.0003-2.013.3.3.90.30.00-01-0285. Título: Material de Consumo. Verba: 02.11.06.12.361.0003-2.104.3.3.90.30.00-02-0306. Título: Material de Consumo. Verba: 02.11.09.12.365.0003-2.002.3.3.90.30.00-05.0340. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.3.90.39.00-01-0269. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.11.02.12.365.0003-2.013.3.3.90.39.00-01-0289. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.11.06.12.361.0003-2.104.3.3.90.39.00-02-0308. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.11.09.12.365.0003-2.002.3.3.90.39.00-05-0341. Dotação Orçamentária: Secretaria de Cultura E Turismo. Título: Material de Consumo. Verba: 02.14.01.13.392.0007-2.026.3.3.90.30.00-01-0402. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.14.01.13.392.0007-2.026.3.3.90.39.00-01-0404. Dotação Orçamentária: Secretaria de Esportes. Título: Material de Consumo. Verba: 02.15.01.27.813.0006-2.002.3.3.90.30.00-01-0451. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.15.01.27.813.0006-2.002.3.3.90.39.00-01-0453. Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Material de Consumo. Verba: 02.12.01.10.301.0004-2.108.3.3.90.30.00-0021. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.12.01.10.301.0004-2.108.3.3.90.39.00-0023. Dotação Orçamentária: Secretaria de Cidadania e Geração de Rendas. Título: Material de Consumo. Verba: 02.13.01.08.122.0005-5.002.3.3.90.30.0011. Título: Material de Consumo. Verba: 02.13.17.08.243.0005-2.107.3.3.90.30.0032. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.13.01.08.122.0005-5.002.3.3.90.39.0014. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.13.17.08.243.0005-2.107.3.3.90.39.0033. Votorantim, 08 de julho de 2024. Fabíola Alves da Silva – Prefeita Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2024
Dispensa de Chamamento Público nº 012/2024. Objeto: Prestação de serviços educacionais aos munícipes, com vagas em idade de 4 meses a 3 anos. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Valor total: R$ 484.503,12 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e três reais e doze centavos). Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade: Creche São Vicente de Paulo de Votorantim. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 02.11.05.12.367.0003-2.017.3.3.50.39.00-01-0301. Votorantim, 08 de julho de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 002/2017
Protocolo nº 4695/2021. Finalidade: Fornecer medicamentos aos funcionários desta Prefeitura com desconto em folha de pagamento Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 01/09/2024 e término em 31/08/2025. Convenente: Prefeitura Municipal de Votorantim Conveniada: Ligue Farma Jataí Ltda. Votorantim, 10 de julho de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2021
Dispensa de Chamamento Público nº 012/2021. Objeto: Atendimento à crianças e adolescentes carentes do município de Votorantim. Vigência: 06/07/2024 a 31/12/2024. Valor total: Acréscimo no percentual de 15,38% no valor mensal, passando de R$ 97.890,00 (noventa e sete mil oitocentos e noventa reais) para R$ 112.950,00 (cento e doze mil, novecentos e cinquenta reais). Órgão Público: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade: Associação Votorantinense de Amparo ao Menor - AVAM. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação. Título: Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Verba: 02.11.02.12.365.0003-2.013.3.3.50.39.00-01-0284. Votorantim, 05 de julho de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 056/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 053/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de acesso 24 (vinte e quatro) horas, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central Contratada: Mv Serviços Ltda-EPP. Finalidade: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, com início em 09/07/2024 e término em 08/07/2025. Reajuste os valores contratuais, no percentual de 2,658890 %, correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor–IPC-FIPE, acumulado de Junho/2023 a Maio/2024. Valor: O valor total do contrato atualizado passa de R$ 143.935,20 (cento e quarenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) para R$ 147.762,24 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Verba: 02.12.01.10.302.0004-2.118.3.3.90.39.00-0026. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II e Art. 65, § 8º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Votorantim, 05 de julho de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024
PROCESSO Nº. 409/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual "Aquisição de kit lanche, para reuniões, oficinas e eventos relacionados da Secretaria de Cidadania e Geração de Renda, Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esporte e Lazer".
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
A sessão pública ocorrerá dia 25/07/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 15 de julho de 2024. Votorantim, 11 de julho de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024
PROCESSO Nº. 62/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de entrevistas do Cadastro Único (SUAS) para a Secretaria de Cidadania e Geração de Renda.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
A sessão pública ocorrerá dia 29/07/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 15 de julho de 2024. Votorantim, 11 de julho de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024
Processo: nº 603/2024. Objeto: Contratação de grupo de viola caipira para apresentações artísticas. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Benedita De Fatima Costa Antonio 89118278868. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Cultura e Turismo. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verba: 02.14.01.13.392.0007-2.026.3.3.90.39.00-01-0404. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II. Votorantim, 11 de julho de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS
A Prefeitura Municipal de Votorantim – Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município e demais interessados, quanto ao Repasse da União, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única, liberada em 04/07/2024, vinculadas ao Plano de Ação nº 09032024-067007, Programa 09032024, Modalidade de Transferência Especial cujo objeto é: Custeio.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS
A Prefeitura Municipal de Votorantim – Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município e demais interessados, quanto ao Repasse da União, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única, liberada em 04/07/2024, vinculadas ao Plano de Ação nº 09032024-074779, Programa 09032024, Modalidade de Transferência Especial cujo objeto é: Investimento.